



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA  
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM DIREITO E  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA**

**PATRÍCIA DE SANTI  
VANESSA CRISTINA RAMOS DE AZEVEDO**

**O BAIXO ÍNDICE DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO**

**PORTO VELHO/RO  
2015**

**PATRÍCIA DE SANTI  
VANESSA CRISTINA RAMOS DE AZEVEDO**

**O BAIXO ÍNDICE DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso, elaborado como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em nível de Pós-Graduação em Gestão Pública com ênfase em Direito e Administração Judiciária, apresentado à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

**Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Maricelma de Almeida Chaves**

**PORTE VELHO/RO  
MARÇO - 2015**

**PATRÍCIA DE SANTI  
VANESSA CRISTINA RAMOS DE AZEVEDO**

**O BAIXO ÍNDICE DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em nível de pós-graduação em Gestão Pública com ênfase em Direito e Administração Judiciária, apresentado à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

**Data de Aprovação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Conceito \_\_\_\_\_**

**Banca Examinadora**

---

Prof<sup>a</sup>.

Orientador(a)

---

Prof.

Examinador 1

---

Prof.

Examinador 2

## **DEDICATÓRIA**

À Marcio de Paula Holanda, Ana Julia de Santi Holanda e a todos os demais familiares e amigos que me apoiaram para tornar esta caminhada possível.

Patrícia de Santi

A Rômulo Chaves de Azevedo pelo amor presente mesmo na distância, à Juíza Márcia Regina Gomes Serafim pela compreensão e incentivo e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por acreditar e investir no conhecimento de seus servidores.

Vanessa Cristina Ramos de Azevedo

## **AGRADECIMENTOS**

Obrigada Deus, Senhor de dotas as coisas e de todas as horas!

A nossa caminhada não poderia ter sido realizada sem a ajuda de Deus e de nossos familiares, que sempre nos apoiaram nesta longa jornada de estudo, de modo que queremos dar-lhes um infinito obrigada. Deixamos um agradecimento especial aos nossos superiores que reconhecendo a importância da instrução do profissional na atuação laborativa, permitiram que realizássemos este curso que se finda. Aos colegas de estudo, que fizeram esta árdua trajetória do saber se tornar mais prazerosa. Também, agradecemos a nossa orientadora e todos os professores e colaboradores da Emeron, que se esforçaram para que este momento acontecesse. Nosso muito obrigada a todos!

## RESUMO

A necessidade da divisão dos poderes é universalmente reconhecida, sendo também adotada no Brasil que reconhece a existência dos poderes executivo, legislativo e judiciário desde o ano de 1891. O Poder Judiciário nacional derivou-se, em um primeiro momento, do Poder Judiciário português, passando a apresentar características próprias com a promulgação das Constituições locais. A atual Constituição Federal em vigor, de 1988, inicialmente impôs ao Poder Judiciário o sistema de administração burocrático, mas o aumento das atribuições do Estado também introduzidos pela Constituição de 1988 resultou na ineficiência de tal sistema administrativo, que foi substituído pela administração pública gerencial com a Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, o que impôs a adoção de novas técnicas de modo a ser possível medir-se a eficiência da instituição com o fim no planejamento de ações. No presente trabalho objetiva-se compreender como é a percepção dos cidadãos sobre a atuação do Poder Judiciário nacional enquanto prestador de serviços públicos e se há confiança em tal instituição, identificando a origem do Poder Judiciário e sua atual composição no Brasil, bem como apresentar a necessidade de indicadores de atuação ante a adoção do modelo gerencial administrativo. A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica, acompanhada de levantamento dos dados apurados pela pesquisa ICJBrasil da Fundação Getúlio Vargas – FGV, que passou a desenvolver amplo estudo, cujos relatórios são trimestralmente divulgados desde o ano de 2009, aferindo o índice de confiança no poder Judiciário – ICJBrasil. Todos os resultados obtidos e divulgados demonstraram que é muito baixa a confiança no Poder Judiciário, principalmente quando comparado a outras instituições.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário. Modelo de administração gerencial. Índice de confiança do Poder Judiciário no Brasil.

## ABSTRACT

The need for separation of powers is universally recognized, and also adopted in Brazil that recognizes the existence of the executive, legislative and judiciary since the year 1891. The National Judicial power is derived, at first, the Judiciary Portuguese, started to present characteristics with the enactment of local constitutions. The Federal Constitution in force, 1988, initially imposed on the judiciary bureaucratic management system, but the increase in government powers also introduced by the 1988 Constitution resulted in inefficiency of such administrative system, which was replaced by the new public management with Constitutional Amendment no. 19 of June 4, 1998, which imposed the adoption of new techniques to be able to measure up to the institution's efficiency in order to plan actions. In the present study aims to understand how the perception of citizens about the performance of the national judiciary work as a public service provider and if there is confidence in this institution, identifying the origin of the judiciary and its current composition in Brazil, as well as present need for performance indicators before the adoption of the administrative management model. The methodology used is the literature, together with survey data compiled by ICJBrasil Search Getulio Vargas - FGV, who went on to develop extensive study, whose reports are published quarterly since 2009, assessing the confidence index in the Judiciary - ICJBrasil. All results obtained and disclosed shown that it is very low confidence in the judiciary, especially when compared to other institutions.

**Keywords:** Judiciary. Model of managerial administration . The Judiciary confidence index in

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF – Constituição Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

STM – Superior Tribunal Militar

FGV – Fundação Getúlio Vargas

ICJBrasil – Índice de Confiança no Poder Judiciário do Brasil

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....</b>	10
1.1 O PROBLEMA DA INVESTIGAÇÃO.....	10
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Geral.....	11
1.2.2 Específicos.....	11
1.3 JUSTIFICATIVA DA INVESTIGAÇÃO.....	11
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	12
<b>CAPÍTULO II – O PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL.....</b>	14
2.1 HISTÓRICO.....	14
2.1.1 A divisão dos Poderes.....	14
2.1.2 O Poder Judiciário Nacional.....	17
2.2 ESTRUTURA ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	19
<b>CAPÍTULO III – A CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL.....</b>	23
3.1 O ÍNDICE DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL - ICJBRASIL.....	23
3.1.1 Noções Gerais.....	23
3.1.2 Análise dos dados.....	25
3.1.3 Resultados.....	26
<b>CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	33
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	34

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional n. 19/98 implantou um novo desenho organizacional da administração pública brasileira e inovou o tratamento de estruturas, formas jurídicas e métodos de gestão e de controle, se utilizando do modelo gerencial em substituição ao método burocrático de Estado, visando construir uma administração pública de resultados.

Como parte integrante da administração pública e prestador de serviços públicos, o Poder Judiciário também tem o dever de se adequar às novas tendências de resultados e eficiência, perseguindo a modernização de sua gestão, com a incorporação de novas tecnologias de informação, a padronização de procedimentos racionais, a simplicidade de sistemas operacionais, a capacitação de pessoal, o apoio para a modernização e desburocratização da máquina judiciária, a fim de atender as necessidades dos cidadãos.

Atualmente as relações entre o Judiciário e a sociedade vêm sendo sondada pelo ICJBrasil, que é um levantamento estatístico de natureza qualitativa, realizado em sete estados brasileiros, com base em amostra representativa da população. O seu objetivo é acompanhar de forma sistemática o sentimento da população em relação ao Judiciário brasileiro.

Assim, esse estudo científico tem por objetivo compreender como é a percepção dos cidadãos sobre a atuação do Poder Judiciário nacional enquanto prestador de serviços públicos e se há confiança em tal instituição. Para tanto, vai demonstrar como é medido o índice de confiança do Poder Judiciário, por meio de pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas FGV.

#### 1.1 O PROBLEMA DA INVESTIGAÇÃO

O estudo aqui desenvolvido partiu da indagação das autoras acerca da percepção dos cidadãos sobre o Poder Judiciário Nacional, buscando explorar o método administrativo empregado na prestação dos serviços públicos judiciais e se os jurisdicionados confiam na atuação judiciária.

## 1.2 OBJETIVOS

### **1.2.1 Geral:**

Compreender como é a percepção dos cidadãos sobre a atuação do Poder Judiciário nacional enquanto prestador de serviços públicos e se há confiança em tal instituição.

### **1.2.2 Específicos:**

- Identificar a origem do Poder Judiciário e sua atual composição no Brasil;
- apresentar a necessidade de indicadores de atuação ante a adoção do modelo gerencial administrativo;
- demonstrar qual é o atual índice de confiança do poder Judiciário nacional.

## 1.3 JUSTIFICATIVA DA INVESTIGAÇÃO

Atualmente as diferentes mídias têm mostrado que grande parcela da população demonstra insatisfação com a prestação de serviços públicos nas diversas áreas. Surge daí a motivação para o desenvolvimento deste estudo. Por atuarem na área jurídica, as pesquisadoras querem compreender como é mensurado e qual é o grau de satisfação da população quanto aos serviços prestados, especificamente pelo Poder Judiciário.

A importância deste estudo se dá, na medida em que trará informações que podem oportunizar condições para que seja possível repensar as ações já existentes, e planejar novas. Para tanto, é necessário identificar se o Poder Judiciário demonstra ser

instituição confiável, para os cidadãos a quem se destina e, em que nível se dá a confiabilidade, para então, traçar objetivos, metas e ações que poderão fortalecer os laços de confiança entre cidadão e instituição. Neste sentido, acredita-se este que seja um estudo relevante.

Considerando como sendo este o espoco do presente estudo, é importante identificar problemas acerca da confiança, de modo a possibilitar que novas atitudes sejam programadas, beneficiando diretamente os jurisdicionados que procuram os serviços judiciais, que após atendidos, retornarão para a sociedade com a certeza de que a justiça funciona, logo, pode ser acionada sempre que necessário. Esta postura do cidadão ante a justiça refletirá na sociedade onde ele está inserido, trazendo assim de forma indireta, benefícios à toda a população. Por ser de cunho social, e pela possibilidade de se obter resultados eficazes com esta pesquisa, concebe-se este estudo como sendo viável.

#### 1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Partindo do princípio, que o que se pretende aqui é conhecer a maneira como o Poder Judiciário é concebido pelo cidadão brasileiro, caracteriza-se como básica a natureza desta pesquisa. A abordagem do problema se dá de forma qualitativa combinada com a quantitativa, conforme a necessidade de apresentação de dados. É baseada no método de raciocínio dedutivo e quanto aos fins é descritiva.

É uma pesquisa bibliográfica, realizada em diferentes literaturas que discorrem sobre o tema, tais como livros, artigos científicos, periódicos, e publicações confiáveis dispostas na rede de internet. Ainda como procedimento técnico, usa-se de levantamento, já que atuarão como objeto embasador, os dados disponibilizados pelo ICJBrasil, pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas.



## CAPÍTULO II

### O PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL

#### 2.1 HISTÓRICO

Na busca pela compreensão e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional as experiências passadas não podem ser ignoradas, pois se apresentam como verdadeiro laboratório para o cientista social, conforme discorre o jurista Martins Filho (1999, s. p.)

Enquanto o físico pode reproduzir em laboratório as experiências que confirmem ou refutem suas teses, o legislador não pode, para verificar o acerto de sua concepção sobre determinado modo de conduta social, editar a norma em caráter experimental. O impacto na vida de milhões de pessoas, se a concepção não estiver respaldada pela adequada captação da realidade social, será enorme, nociva e de difícil reparação posterior.

Daí a necessidade de se aproveitar as lições do passado, verificando quais os modelos que deram certo e os que se mostraram inadequados para organizar a vida em sociedade. É evidente que somente o conhecimento da História não é suficiente para se garantir a perfeição relativa da legislação editada, mas é elemento fundamental para se evitar muitos erros de avaliação. Isto porque o conhecimento do passado é de extrema importância para se compreender o presente. Esse é o serviço que a História presta ao legislador.

Se demonstra, assim, a relevância da análise das raízes históricas da atuação do Poder Judiciário a fim de se possibilitar uma compreensão satisfatória de suas relações contemporâneas com a sociedade e a exteriorização dos efeitos delas resultantes.

#### 2.1.1 A divisão dos Poderes

De acordo com ALVES (2004), remonta à antiguidade clássica, fruto das obras de Platão e Aristóteles, a identificação de três funções comuns a todos os Estados: a legislativa, a executiva e a judiciária. Tal divisão se atribui, entretanto, ao filósofo francês Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu,

conhecido como Montesquieu, por ser ele o responsável pela principal sistematização coerente da teoria.

Em sua obra “O Espírito das Leis”, Montesquieu apresenta observação acerca das teorias políticas predominantes na sua época, concluindo pela existência de três espécies de governo, quais sejam, o republicano, o monárquico e o despótico<sup>1</sup>, passando a relatar as estruturas constitutivas que neles se podem notar, bem como os meios, ou mecanismos, pelos quais se mantêm<sup>2</sup> (Alves, 2004).

Ao identificar a existência de governos despóticos, tiranos e absolutista, Montesquieu apresenta como necessária, a fim de evitá-los, a separação do Estado nas funções legislativa, executiva e judiciária. Mas ao contrário do que poderia ser deduzido, Montesquieu, como membro da aristocracia francesa, pretendia apenas a reforma da monarquia absolutista. Assim discorre Aron (1982, p. 21):

Desse ponto de vista, Montesquieu é um representante da aristocracia, o qual luta contra o poder monárquico, em nome de sua classe (a nobreza togada), que é uma classe condenada. Vítima do ardil da história, ele se levanta contra o rei, pretendendo agir em favor da nobreza, mas sua polêmica só favorecerá de fato a causa do povo. (...) A concepção de equilíbrio social, exposta em *L'Esprit des lois* está associada a uma sociedade aristocrática; e no debate da sua época sobre a Constituição da monarquia francesa, Montesquieu pertence ao partido aristocrático e não ao do rei ou ao do povo.

Não obstante os ideais originários da obra de Montesquieu, seus pensamentos foram fontes de criação dos Estados modernos identificados como Estado Democrático de Direito, tendo adquirido nos Estados Unidos da América sua feição constitucional contemporânea. Para Couceiro (2015, s.p.):

Os americanos, temendo a acentuada preponderância do poder Legislativo em relação aos demais poderes, até então presentes nos tempos de Locke e Montesquieu, traçaram um modelo de tripartição em que conferia um equilíbrio à relação entre os poderes, com o objetivo de afastar o modelo europeu predominante até então. Com isso, em 17 de setembro de 1787, os Estados Unidos da América prescreveram em sua Constituição as funções inerentes a cada esfera de poder, inaugurando o princípio, a nível constitucional, de tripartição de poderes.

---

<sup>1</sup> <http://www.infoescola.com/biografias/charles-montesquieu/>.

<sup>2</sup> Huisman, Denis (dir.): Dicionário dos Filósofos. pág. 705.

No ano de 1789 o princípio da separação dos poderes ganhou caráter de dogma ao ser consagrado no artigo 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, segundo o qual “a sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”<sup>3</sup>.

Somente no ano de 1891, seguindo o exemplo da Constituição Americana, o Brasil faz expressamente sua declaração tripartite, o que se repetiu na de 1934. Já em 1936, em regime ditatorial da era Vargas, houve meramente atribuições e competências dos três poderes, o que somente se corrigiu em 1946 com a inclusão expressa dos nomes dos três poderes, retomando-se a democracia. As Constituições de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969 não se afastaram da teoria tripartite (COUCEIRO, 2011).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF, atual Constituição em vigor no Brasil, estabelece em seu artigo 2º que “são Poderes da União, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Quanto à independência dos Poderes ensina o doutrinador Silva (2005, p. 110):

A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num órgão do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes; às Câmaras do Congresso e aos Tribunais compete elaborar os respectivos regimentos internos, em que se consubstanciam as regras de seu funcionamento, sua organização, direção e polícia, ao passo que o Chefe do Executivo incumbe a organização da Administração Pública, estabelecer seus

<sup>3</sup> Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. Apud. FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. Liberdades Públicas. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

regimentos e regulamentos. Agora, a independência e autonomia do Poder Judiciário se tornaram ainda mais pronunciadas, pois passou para a sua competência também a nomeação dos juízes e tomar outras providências referentes à sua estrutura e funcionamento, inclusive em matéria orçamentária (arts. 95, 96, e 99).

Destaca-se, ainda, que a separação dos poderes foi alvo de especial cuidado do constituinte, já que além de reconhecê-la como princípio fundamental a consagrou como cláusula pétrea no inciso III do §4º do artigo 40 da CF, não podendo ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a aboli-la.

## **2.1.2 O Poder Judiciário Nacional**

O jurista Martins Filho (1999) apresentou minucioso relato acerca da evolução temporal da estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, cujos principais tópicos seguem relatados.

Ainda em terras portuguesas era função do rei a administração da Justiça, se auxiliando de juízes que, de acordo com a matéria apreciada, eram chamados de ouvidores do cível ou ouvidores do crime e mais tarde passaram a compor a Casa da Justiça da Corte, posteriormente Casa de Suplicação e por último Desembargo do Paço. A Casa de Suplicação Portuguesa originou a Corte Suprema para Portugal e para as Colônias.

A primeira expedição colonizadora portuguesa chegou ao Brasil no ano de 1530, liderada por Martim Afonso de Sousa, que detinha amplos poderes, inclusive judiciais e policiais, o que também foi atribuído aos donos de capitâncias hereditárias.

No ano de 1549 Tomé de Sousa instalou o Governo-Geral no Brasil, atribuindo ao Desembargador Pero Borges a função de Ouvidor-Geral, a quem

incumbia a administração da Justiça, constituindo tal fato o marco inicial da estruturação do Judiciário Brasileiro.

Durante o período imperial a organização do Poder Judiciário se aperfeiçoou e a Constituição de 1824, com base no pensamento montesquiano, o elevou a um dos Poderes do Estado, o estruturando em 1º Instância (Juizes de Paz e Juizes de Direito), 2ª Instância (Tribunais de Relações - Provinciais) e 3º Instância (Supremo Tribunal de Justiça).

A Constituição Republicana, de 1981, estabeleceu a dualidade da justiça comum em Federal e Estadual e converteu o Supremo Tribunal de Justiça em Supremo Tribunal Federal. Já na Constituição de 1934, fruto da era Vargas<sup>4</sup>, foram criadas a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar, bem como a Justiça do Trabalho, mas esta não era reconhecida como parte do Poder Judiciário.

Durante a implantação do “Estado Novo” por Getúlio Vargas, com a promulgação da Constituição de 1937, pode se observar significativo retrocesso no Poder Judiciário ante a extinção da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, além de que se possibilitou ao chefe do Poder Executivo não cumprir decisões do Supremo Tribunal Federal que entendesse contrárias ao interesse público, o que na prática as esvaziava de aplicabilidade.

A Constituição democrática de 1946 restabeleceu a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral, bem como reconheceu a Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário, mantendo, ainda, a Justiça Militar.

A estrutura básica do Poder Judiciário até então existente foi mantida na Constituição Autoritária de 1967, oriunda do regime militar, todavia, por meio do Ato Institucional n. 5 se conferiu ao Chefe do Poder Executivo poderes praticamente

<sup>4</sup> A Era Vargas, que teve início com a Revolução de 1930 e expulsou do poder a oligarquia cafeeira, ramifica-se em três momentos: o Governo Provisório -1930-1934 -, o Governo Constitucional - 1934-1937 - e o Estado Novo - 1937-1945. (Era Vargas. Disponível em <http://www.infoescola.com/historia/era-vargas/>. Acesso em: 13 jan.2015).

ilimitados, lhe permitindo que pudesse demitir, remover, aposentar ou colocar magistrados em disponibilidade, sendo suspensas as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade.

No tocante à estruturação do Poder Judiciário se atribui como grande novidade da Constituição de 1988 a criação do Superior Tribunal de Justiça como corte de uniformização de jurisprudência, possibilitando ao Supremo Tribunal Federal a adoção de feição de Corte Constitucional, de guardião maior da Constituição.

## 2.2 ESTRUTURA ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os artigos 92 a 126 da CF de 1988 regulam a atual estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, sendo que o artigo 92 apresenta o rol dos órgãos que a compõe, quais sejam:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- I-A o Conselho Nacional de Justiça;
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Se manteve na carta política de 1988 a divisão da justiça em Estadual e Federal. Ao âmbito da União pertencem a Justiça Federal (comum) e a Justiça Especializada, formada pela Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

Já a Justiça Estadual é de incumbência de cada um dos vinte e seis Estados da Federação e do Distrito Federal.

Acerca da competência para processo e julgamento de processos, afirma o Supremo Tribunal Federal (STF, 2011):

Como regra, os processos se originam na primeira instância, podendo ser levados, por meio de recursos, para a segunda instância, para o STJ (ou demais tribunais superiores) e até para o STF, que dá a palavra final em disputas judiciais no país em questões constitucionais. Mas há ações que podem se originar na segunda instância e até nas Cortes Superiores. É o caso de processos criminais contra autoridades com prerrogativa de foro.

Parlamentares federais, ministros de estado, o presidente da República, entre outras autoridades, têm a prerrogativa de ser julgados pelo STF quando processados por infrações penais comuns. Nesses casos, o STJ é a instância competente para julgar governadores. Já à segunda instância da Justiça comum – os tribunais de Justiça – cabe julgar prefeitos acusados de crimes comuns<sup>5</sup>.

Os artigos 108 e 109 da CF fixam a competência da Justiça Federal (comum), sendo ela composta por juízes federais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais federais (segunda instância), bem como nos juizados especiais federais.

Quanto à Justiça Federal Especializada, de acordo com o artigo 114 da CF cabe à Justiça do Trabalho julgar conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e patrões, sendo compostas por juízes trabalhistas que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais do Trabalho (TRT), e por ministros que atuam no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Nos artigos 118 a 121 da CF se regula a Justiça Eleitoral, com competência para regulamentar os procedimentos eleitorais com objetivo de garantir o direito constitucional ao voto direto e sigiloso e tem o poder de decretar a perda de mandato eletivo federal e estadual, bem como julgar irregularidades praticadas nas eleições, sendo composta por juízes eleitorais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais eleitorais (TRE), e por ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

---

<sup>5</sup> STF. Sistema Judiciário Brasileiro: organização e competências. Com informações do livro “O Judiciário ao Alcance de Todos: noções básicas de juridiquês”, produzido pela Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros (AMB).

A Justiça Militar, regulada nos artigos 122 a 124 da CF, é composta por juízes militares que atuam em primeira e segunda instância e por ministros que julgam no Superior Tribunal Militar (STM). Sua função é processar e julgar os crimes militares.

Atualmente o maior volume de processos se encontra na Justiça Estadual, regulada nos artigos 125 e 126 da CF, é composta pelos juízes de Direito (que atuam na primeira instância) e pelos chamados desembargadores, que atuam nos tribunais de Justiça (segunda instância), além dos juizados especiais cíveis e criminais. A ela cabe a competência residual de julgar qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar).

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça são os Tribunais Superiores na estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, sendo que, de acordo com os artigos 101 e 102 da CF o Supremo Tribunal Federal é composto por 11 ministros indicados pelo presidente da República e nomeados por ele após aprovação pelo Senado Federal. Entre as diversas competências do STF pode-se citar a de julgar as chamadas ações diretas de constitucionalidade, instrumento jurídico próprio para contestar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; apreciar pedidos de extradição requerida por Estado estrangeiro; e julgar pedido de habeas corpus de qualquer cidadão brasileiro.

O Superior Tribunal de Justiça, que uniformiza o direito nacional infraconstitucional, de acordo com o artigo 104 da CF é composto por 33 ministros nomeados pelo presidente da República a partir de lista tríplice elaborada pela própria Corte. Os ministros do STJ também têm de ser aprovados pelo Senado antes da nomeação pelo presidente do Brasil. O Conselho da Justiça Federal (CJF) funciona junto ao STJ e tem como função realizar a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Já o Conselho Nacional de Justiça, que também integra a estrutura do Poder Judiciário, não constava na redação original do constituinte de 1988, sendo fruto da

Emenda Constitucional n. 45 de 2004<sup>6</sup>. Trata-se de instituição pública que tem como objetivo o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro, notadamente quanto ao controle e à transparência administrativa e processual e é composto por 15 conselheiros, sendo nove magistrados, dois membros do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> A Emenda Constitucional n. 45 de 2004, conhecida como a Reforma do Judiciário, trata de significantes alterações a estrutura do Poder Judiciário e "aborda, essencialmente, as modificações estruturais, que afetaram a composição dos tribunais judiciais, as regras direcionadas aos membros da magistratura, a criação de um novo órgão dentro do Poder Judiciário, entre outras". HERTEL, Jaqueline Coutinho Saiter. A Emenda Constitucional nº 45 e a Reforma do Judiciário. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 844, 25 out. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7465>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

<sup>7</sup> CNJ. Três letras que trabalham pela eficiência Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>. Acesso em: 13 jan.2015.

## CAPÍTULO III

### A CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL

#### 3.1 O ÍNDICE DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL - ICJBRASIL

##### 3.1.1 Noções Gerais

Com o objetivo de combater a corrupção e o nepotismo patrimonialista a Constituição Federal de 1988 previu, inicialmente, o modelo burocrático para a Administração Pública e para tal se orientava pelas ideias de profissionalização, carreira, hierarquia funcional, impensoalidade e formalismo<sup>8</sup>, bem como por marcada rigidez de procedimentos.

Embora eficaz no auxílio do controle efetivo dos abusos, a administração burocrática se mostrou ineficiente e incapaz de se voltar para servir cidadãos como verdadeiros clientes, o que se fazia necessário com o aumento de atribuições do Estado Social, resultando na alteração para o modelo gerencial, conceito próximo ao aplicado na iniciativa privada. A esse respeito afirma Mafra (2005, s.p.):

Administração pública gerencial é aquela construída sobre bases que consideram o Estado uma grande empresa cujos serviços são destinados aos seus clientes, outrora cidadãos; na eficiência dos serviços, na avaliação de desempenho e no controle de resultados, suas principais características.

A Administração gerencial seria consequência dos avanços tecnológicos e da nova organização política e econômica mundial, para tornar o Estado capaz de competir com outros países.

(…)

A administração gerencial repousa em descentralizações política e administrativa, a instituição de formatos organizacionais com poucos níveis hierárquicos, flexibilidade organizacional, controle de resultados, ao invés de

<sup>8</sup> BRASIL, Presidente, 1995 – (Fernando Henrique Cardoso). “PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO”. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do /Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995. Pp. 10-59.

controle, passo a passo, de processos administrativos, adoção de confiança limitada, no lugar de desconfiança total, em relação aos funcionários e dirigentes e, por último, uma administração voltada para o atendimento do cidadão e aberta ao controle social.

A reforma no modelo administrativo brasileiro ocorreu principalmente com a edição da Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, que inaugurou uma série de medidas a serem tomadas, tendo como meta a criação de uma administração pública gerencial baseada em eficiência, voltada para o controle de resultados e descentralizada.

Alterado pela Emenda Constitucional n. 19, o *caput* do artigo 37 da CF prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O Poder Judiciário, integrante da administração pública, também se submete aos princípios previstos no artigo 37 da CF, o que fez surgir a necessidade de produção e publicação de dados sobre sua atuação, a fim de possibilitar a medida de sua eficiência, bem como o planejamento e controle de metas, ações necessárias em se tratando de modelo gerencial.

Avanços significativos foram alcançados após a criação do Conselho Nacional de Justiça e acerca da publicação de dados se destaca o relatório Justiça em números (2013, s.p.), indicadores do Poder Judiciário, onde:

O perfil de cada tribunal é apresentado a partir dos dados sobre orçamento, recursos humanos, litigiosidade, congestionamento e produtividade, fornecidos pelos próprios tribunais. Este processo de mensuração do desempenho do Poder Judiciário, além de revelar as particularidades administrativas e institucionais dos tribunais e propiciar dados concretos para a formulação e o planejamento das políticas judiciais, fornece à sociedade um retrato sólido da estrutura judicial no Brasil. O objetivo do CNJ é que os dados sejam referência para a criação de uma cultura de planejamento e gestão estratégica<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Relatório Justiça em Números, 2013. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 15 jan.2015.

Não obstante, nenhuma das informações apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça se refere a confiança empregada pela população no Poder Judiciário quanto a eficiência, imparcialidade e honestidade da atuação, nem tampouco acerca da motivação do cidadão ao utilizar o judiciário para dirimir conflitos.

Sanando a lacuna apresentada, a Fundação Getúlio Vargas - FGV divulga periodicamente, desde o ano de 2009, o relatório do índice de confiança no Poder Judiciário do Brasil - ICJBrasil, que se trata de levantamento estatístico de natureza qualitativa realizado por meio de sondagens de tendência<sup>10</sup> nas regiões metropolitanas e no interior de sete Estados do país, se amparando em amostra populacional representativa, que objetiva identificar a capacidade do Judiciário de se apresentar como uma instância legítima na solução de conflitos.

### **3.1.2 Análise dos dados**

É inconteste a relevância para o desenvolvimento econômico e social de um país a segurança na capacidade judiciária de fornecer efetiva resposta frente a conflitos que surgem no ambiente social, empresarial e econômico.

De acordo com o relatório do ICJBrasil é possível se medir tal legitimidade por meio da identificação dos motivos que levam os cidadãos a utilizar ou não utilizar os serviços judiciais e a confiar ou deixar de confiar no Poder Judiciário “em termos de eficiência (celeridade), capacidade de resposta (competência), imparcialidade, honestidade e acesso (facilidade de uso e custos)”.

---

<sup>10</sup> “As sondagens de tendência são levantamentos estatísticos que geram informações utilizadas no monitoramento da situação corrente e na antecipação de eventos futuros. Um dos principais atributos deste tipo de pesquisa é a rapidez com que os dados são pesquisados, processados e divulgados” Relatório ICJBrasil. 2º Trimestre/2013 - 1º Trimestre/2014 : Ano 05. Fundação Getúlio Vargas. Pg. 5. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/12024>. Acesso em: 15 jan.2015.

Para que possa ser possível retratar a confiança do cidadão na instituição é necessário identificar se tal instituição atua com qualidade e se os benefícios da sua atuação são maiores que o custo, bem como se ela é lembrada e relevante no cotidiano dos cidadãos. A Fundação Getúlio Vargas (2013/2014, s.p.), relata:

Nesse sentido, o ICJBrasil, criado há cinco anos, é composto por dois subíndices: (i) um subíndice de percepção, pelo qual é medida a opinião da população sobre a Justiça e a forma como ela presta o serviço público; e (ii) um subíndice de comportamento, por meio do qual procuramos identificar a atitude da população, se ela recorre ao Judiciário para solucionar determinados conflitos ou não.

Se excluem da análise dos dados necessários para a apresentação do ICJBrasil informações referentes a área criminal, já que é mínima a disponibilidade de procurar ou não o Poder Judiciário em se tratando de pessoas envolvidas com infrações penais.

Para a realização das pesquisas os dados foram coletados por contato telefônico, sendo a população alvo:

(...) composta pelos habitantes, com 18 anos ou mais, de oito unidades federativas (UF) brasileiras: Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, que juntos constituem aproximadamente 55% da população brasileira com 18 anos ou mais, segundo dados do Censo 2010. Essa população foi estratificada por UF e a amostra foi alocada de forma a ter um mínimo de 150 entrevistas por UF em cada trimestre, procurando-se ao mesmo tempo manter minimamente a proporcionalidade com relação ao número de habitantes com 18 anos ou mais (Fundação Getúlio Vargas, 2013/2014).

A representatividade dos vários estratos da sociedade se garante, no ICJBrasil, por meio de cotas de sexo, rendimento mensal domiciliar, escolaridade, faixa etária e condições econômica (indivíduo economicamente ativo ou não) dos entrevistados.

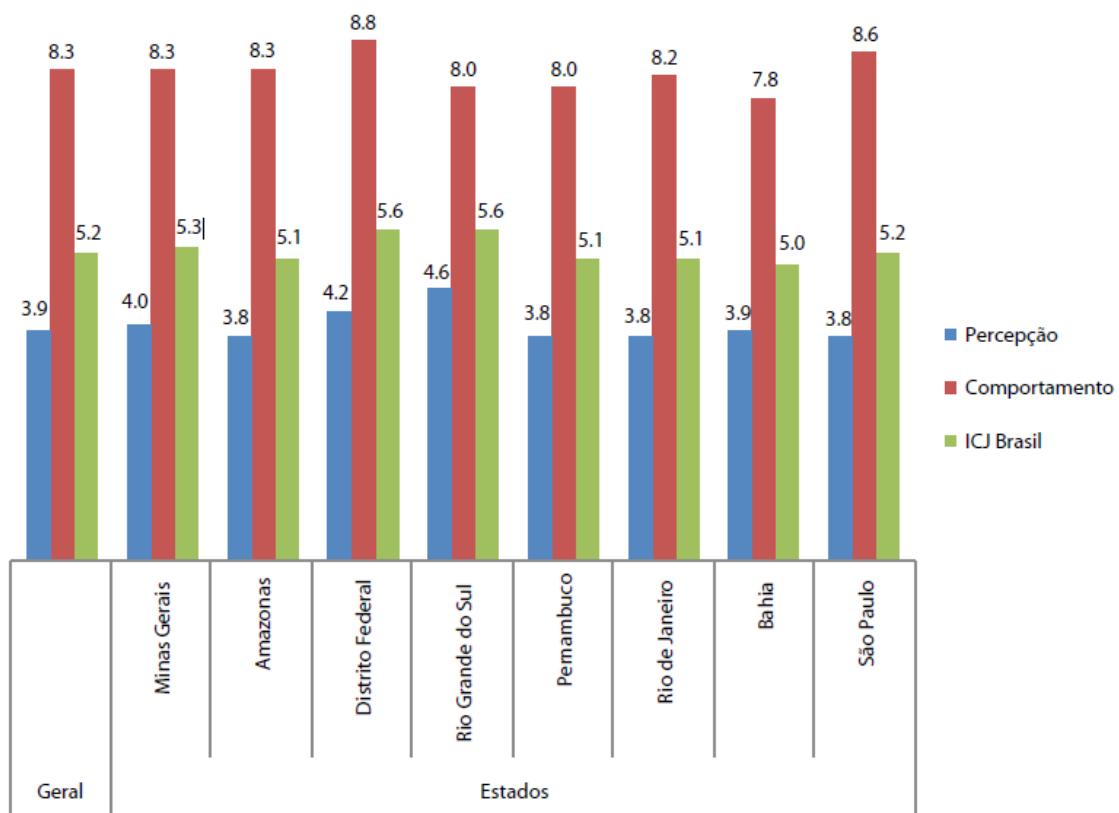
### **3.1.3 Resultados**

O mais recente ICJBrasil divulgado é de 5,2 pontos e se refere ao período de coleta de dados nos meses de abril de 2013 a março de 2014, tendo apresentado leve queda em relação aos anteriores.

Destaca-se que o subíndice de comportamento, que se relaciona com a disposição para buscar solução de conflitos pelo Poder Judiciário, é de 8,3 pontos e o de percepção, aquele que indica a opinião da população sobre o Judiciário, é de 3,9 pontos.

A maior confiança no judiciário foi constatada no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (5,6), já a menor confiança é do Estado da Bahia(5,0), conforme demonstra o gráfico que segue.

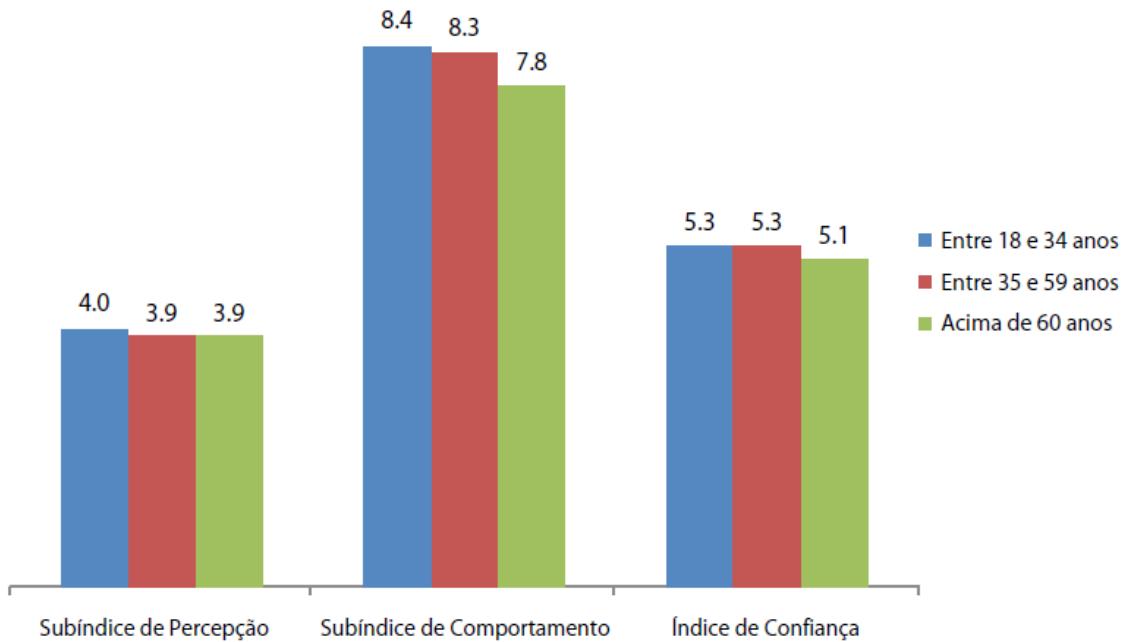
Gráfico 1 - ICJBrasil por Estados



Fonte: Elaborado por FGV (2013/2014)

A faixa etária do cidadão demonstra influenciar na confiança depositada no Poder Judiciário, já que pessoas mais jovens confiam mais no Poder Judiciário e exteriorizam maior tendência a buscar solução de problemas judicialmente.

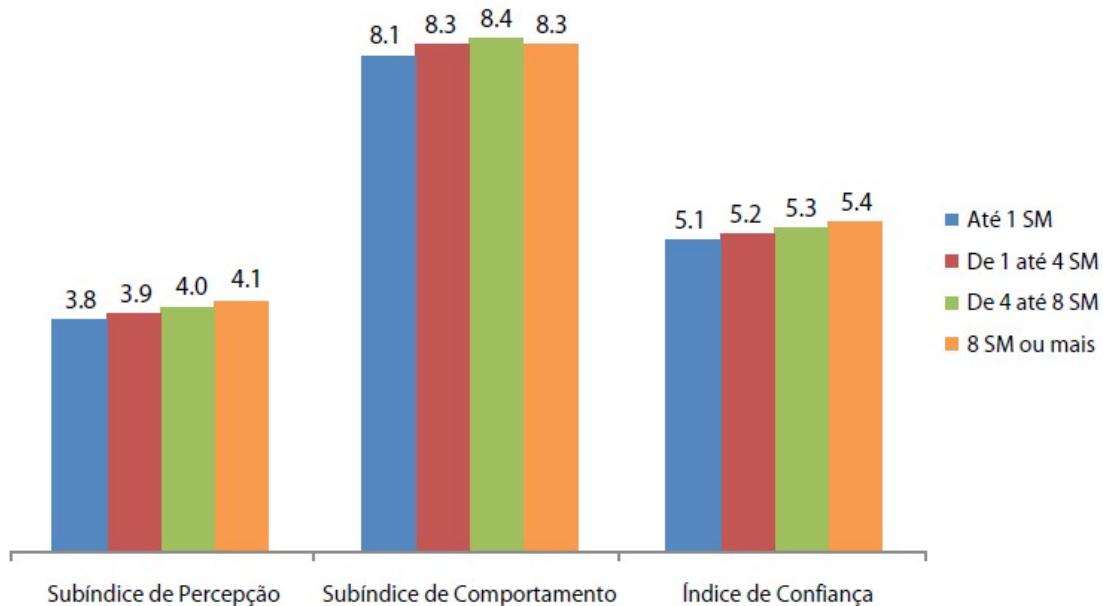
Gráfico 2 - ICJBrasil por idade



Fonte: elaborado por FGV (2013/2014).

De igual modo a renda recebida também influência na confiança depositada no Poder Judiciário, pois aqueles que recebem mais que oito salários mínimos são os que apresentam maior confiança e a menor avaliação é feita por aqueles que recebem até um salário mínimo.

Gráfico 3 - ICJBrasil por renda financeira

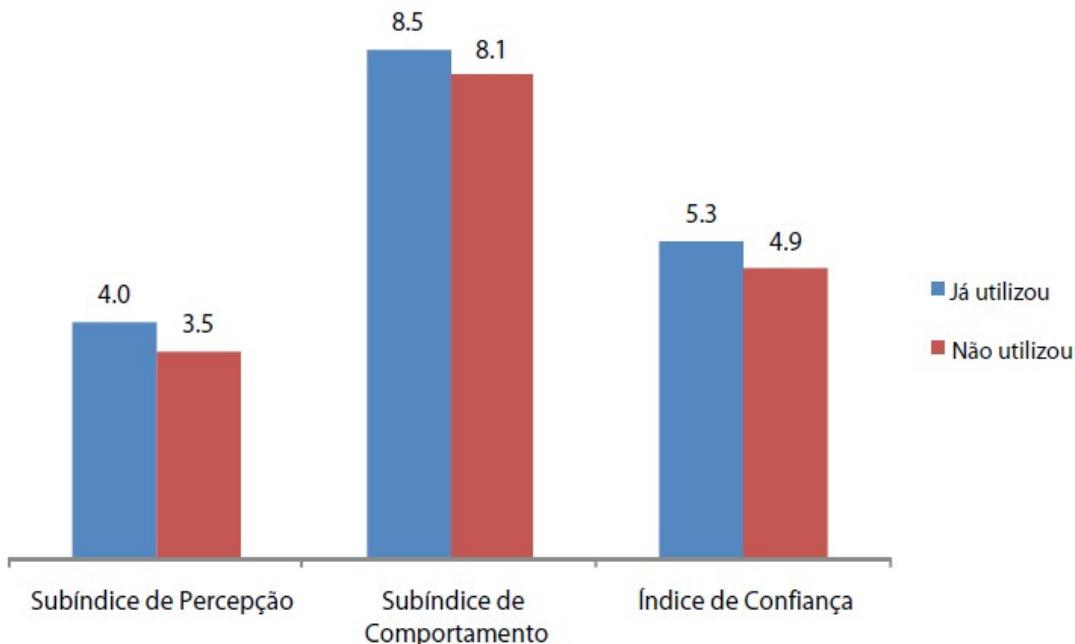


Fonte: Elaborado por FGV (2013/2014)

Assim como a renda, quanto maior a escolaridade do entrevistado maior é sua avaliação do Poder Judiciário.

O índice de confiança da justiça também aumenta em se tratando de pessoas que já fizeram parte de processo judicial, já que avaliam mais positivamente em ambos os subíndices.

Gráfico 4 - ICJBrasil por utilização do judiciário



Fonte: Elaborado por FGV (2013/2014)

Os dados analisados para a formação do ICJBrasil revelam que, de modo geral, o Poder Judiciário apresenta má avaliação como prestador de serviço público, sendo lento, caro e difícil de utilizar.

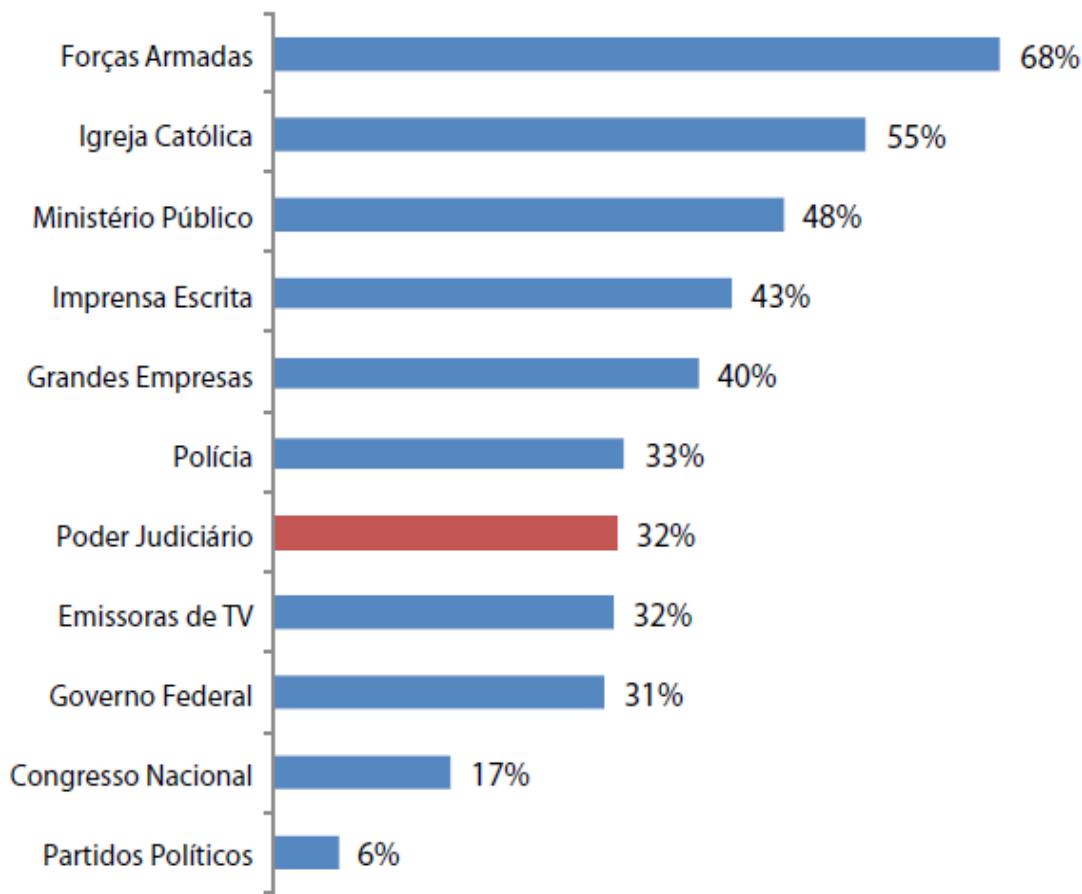
Do total de entrevistados 89% afirmaram que o Poder Judiciário resolve os problemas de forma lenta ou muito lenta, 81% afirmaram ser alto ou muito alto os custos para acessá-lo e 72% o acham difícil ou muito difícil de ser utilizado.

Foram apontados como principais problemas a falta de honestidade (69%), a parcialidade (64%) e a falta de competência para solucionar os casos (60%).

Ainda assim, a maioria dos entrevistados declarou que certamente se socorreria ao Poder Judiciário para resolver eventuais conflitos.

Interessante relação se estabelece entre a confiança no Poder Judiciário quando comparada com outras instituições, demonstrando ser ele uma das menos confiáveis já que fica à frente somente dos Partidos Políticos, do Congresso Nacional, do Governo Federal e das Emissoras de TV.

Gráfico 5 - Confiança no Poder Judiciário comparada com outras instituições

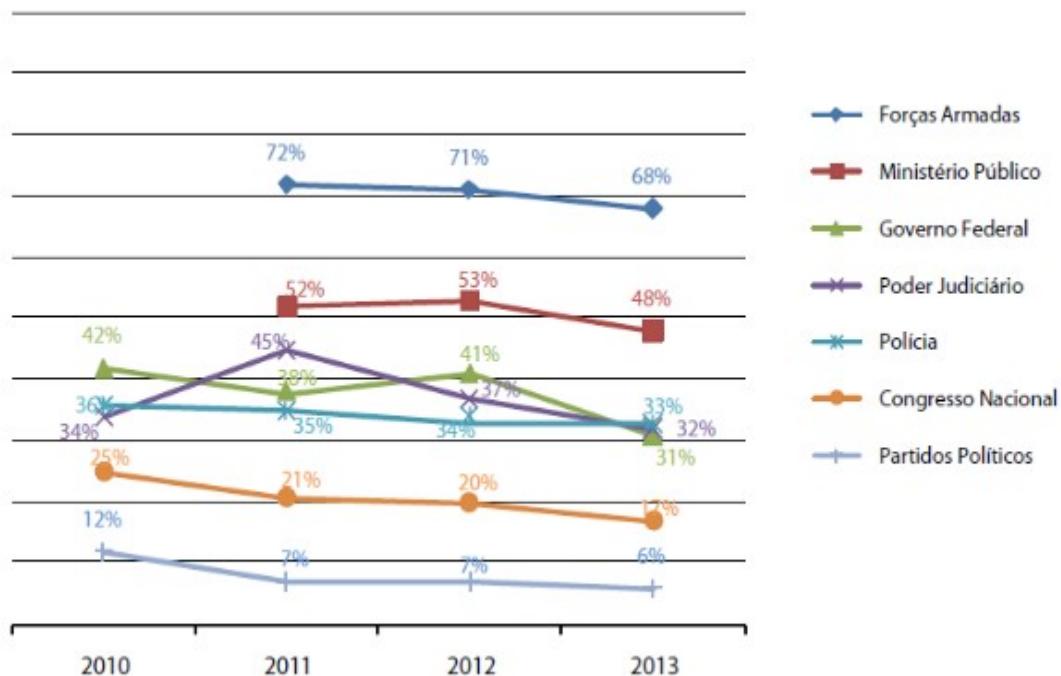


Fonte: Elaborado por FGV (2013/2014)

No tocante à soluções alternativas de resolução de conflitos a maioria dos entrevistados (70%) se mostrou positiva na aceitação de acordo reconhecido pelo Poder Judiciário mas decidido por outra pessoa que não um juiz de direito.

Por fim, quanto a confiança nas instituições identificada desde a criação do ICJBrasil, significativas mudanças foram percebidas, principalmente em relação ao Poder Judiciário, que 34% dos entrevistados o consideravam confiável ou muito confiável no ano de 2010, percentual que subiu para 45% em 2011, iniciando-se uma queda em 2012 quando o percentual registrado foi de 37% e em 2013 apenas 32%.

Gráfico 6 - Evolução da confiança nas Instituições por trimestre



Fonte: Elaborado por FGV (2013/2014)

## CAPÍTULO IV

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra que com a reforma trazida pela Constituição de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998, a administração pública passa a tomar contornos gerenciais, com o conceito próximo ao aplicado na iniciativa privada, pautada na descentralização, na eficiência e voltada para o controle de resultados.

Mostra ainda, que integrante da administração pública, cabe ao Poder Judiciário a adoção de mecanismos para se avaliar a fim de possibilitar o melhor planejamento e controle de suas metas.

Considera-se, todavia, que apesar do Brasil carecer de pesquisas que avaliem a imagem das instituições da Justiça, atualmente a Fundação Getúlio Vargas - FGV divulga periodicamente, desde o ano de 2009, o relatório do índice de confiança no Poder Judiciário do Brasil - ICJBrasil.

Ressalta-se, então, que os últimos dados analisados para a formação do ICJBrasil revelam que, de modo geral, que o Poder Judiciário apresenta má avaliação como prestador de serviço público, sendo demorado, oneroso e de difícil acesso.

Por fim, o estudo mostra que de acordo com a pesquisa apresentada, a confiança no Poder Judiciário quando comparada com outras instituições se mostra uma das mais baixas, eis que à frente somente dos Partidos Políticos, do Congresso Nacional, do Governo Federal e das Emissoras de TV.

Desta forma, considera-se que os dados levantados são relevantes e necessários para demonstrar a percepção dos cidadãos sobre a atuação judicial, demonstrando não ser positiva a avaliação e a necessidade de que medidas sejam empregadas para sua melhoria.

## **REFERÊNCIAS:**

ALVES, Ricardo Luiz. **Montesquieu e a teoria da tripartição dos poderes.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 386, 28jul. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5484>>. Acesso em: 6 jan. 2015.

ARON, Raymond. **As Etapas do Pensamento Sociológico.** Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Ed. Martins Fontes; Brasília: Ed. U.N.B., 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 jan. 2015.

BRASIL, Presidente, 1995 – (Fernando Henrique Cardoso). “**PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO**”. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do /Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995.

COUCEIRO, Julio Cesar. **Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartite.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10678&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10678&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em: 8 jan. 2015.

CNJ. **Relatório Justiça em Números.** Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 15 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Três letras que trabalham pela eficiência.** Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>. Acesso em: 13 jan. 2015.

FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/> Acesso em: 20 jan. 2015.

FGV. **Relatório ICJBrasil.** 2º Trimestre/2013 - 1º Trimestre/2014 : Ano 05. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/12024>. Acesso em: 15 jan. 2015.

HERTEL, Jaqueline Coutinho Saiter. **A Emenda Constitucional nº 45 e a Reforma do Judiciário.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 844, 25out. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7465>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

HUISMAN, Denis (dir): **Dicionário dos Filósofos.** Tradução de Cláudia Berliner et alli. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001.

MAFRA, Francisco. **Administração pública burocrática e gerencial.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=503](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=503)>. Acesso em jan 2015

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira.** Vol 1. n. 5. Brasília. Revista Jurídica Virtual, 1999. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_05/evol\\_historica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm). Acesso em: 12 jan. 2015.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

STF. **Sistema Judiciário Brasileiro: organização e competências.** Com informações do livro “O Judiciário ao Alcance de Todos: noções básicas de juridiquês”, produzido pela Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros (AMB). Brasília, 17 de janeiro de 2011. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=169462>. Acesso em: 13 jan. 2015.

<http://www.infoescola.com/biografias/charles-montesquieu/>. Acesso em: 8 jan. 2015.

<http://www.infoescola.com/historia/era-vargas/>. Acesso em: 13 jan. 2015.

Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. APUD. FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. Liberdades Públcas. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 8 jan.2015.